



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 843/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FAZER PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS COM O (F.M.A.P.S) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROVIDENCIA SOCIAL, E DA PROVIDENCIAS CORRELATADAS.**

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, fazer parcelamentos e reparcelamentos de contribuições previdenciárias com o (F.M.A.P.S) Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único:-** O valor apurado é de R\$- 647.182,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais), cujo montante compreende o período de 18 de Março de 1.991 à 29 de Fevereiro de 2.000, e foi corrigido monetariamente conforme legislação em vigor, junto aos órgãos competentes na esfera do governo federal.

**Artigo 2º)-** Fica o valor estipulado no parágrafo único do artigo anterior, convertido pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de Fevereiro de 2.000, que está fixada em 1,0641 e corresponde ao total geral de 608.196,60 UFIR(s), que será liquidado em até 200 (duzentas) parcelas iguais de 3.040,98 UFIR(s).

**Parágrafo único:-** Caso o indicador econômico acima utilizado venha ser extinto, será substituído por outro índice da espécie.

**Artigo 3º)-** Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, obrigada a reter do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), o valor das parcelas e repassa-las ao F.M.A.P.S (Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social), até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês subsequente.

**Artigo 4º)-** Os pagamentos das parcelas serão efetuados mediante desconto, direto, nas cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços),



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

mensalmente, repassados ao município, que fica dado em garantia do débito consolidado, e vinculado para efeitos de assegurar a eficácia da obrigação.

**Artigo 5º)-** Da mesma forma que nos artigos anteriores, as cotas mensais do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ficam vinculadas aos recolhimentos normais vincendos para garantir e assegurar a eficácia da obrigação, cujo percentual é de 3% (três por cento) correspondente à parte funcional, e 4% (quatro por cento) a parte patronal.

**Parágrafo único:-** A municipalidade se obriga a informar mensalmente à instituição financeira, o valor da folha de pagamento dos servidores estatutários para a devida retenção e repasse ao F.M.A.P.S. (Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social).

**Artigo 6º)-** O pedido de parcelamento e reparcelamento implica em confissão irretrátavel do débito e seus acréscimos, em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como na desistência de qualquer ação eventualmente interposta.

**Artigo 7º)-** A critério da municipalidade o débito aqui tratado, poderá ser liquidado antecipadamente.

**Artigo 8º)-** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do município, durante o prazo estabelecido na presente lei de parcelamento e reparcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes desta obrigação.

**Artigo 9º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 784/97, de 04 de setembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (SP),  
05 de Abril de 2.000.

CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

LUCIANA PINTO PAULON  
Secretária Municipal